Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

(Portaria n° 474/2026- CBMAL, publicada em DOE n° 2908 de 21 de Outubro de 2026)

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 45/2026

Ocupações com garagens e locais com Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE)

SUMÁRIO

1 Objetivo
2 Aplicação
3 Referências normativas e bibliográficas
4 Definições
5 Procedimentos
6 Procedimentos Administrativos
7 Disposições gerais

ANEXO

A – Símbolos gráficos para projeto técnico

1 OBJETIVO

1.1. Estabelecer as medidas de segurança contra incêndio nas edificações ou áreas de risco que possuam sistemas de recarga de veículos elétricos, atendendo às exigências previstas no Decreto Estadual nº 55.175 de 15 de setembro de 2017 - Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência no Estado de Alagoas – COSCIE.

2 APLICAÇÃO

2.1. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações ou áreas de risco destinadas a garagens e locais que possuam Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE).

2.2. Esta norma é recomendatória nos casos de sistemas instalados em edificações exclusivamente unifamiliares.

2.3. Para edificações existentes com projeto aprovado anteriormente à vigência desta norma, aplicam-se as disposições específicas constantes no item 5.5.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

ALAGOAS. **Decreto nº 55.175, de 15 de setembro de 2017**. Regulamenta o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência (COSCIE). Maceió: Gabinete do Governador, 2017.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar (CBMAL). **Instrução Técnica nº 01/2021**: Procedimentos Administrativos. Maceió: CBMAL, 2021.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar (CBMAL). **Instrução Técnica nº 04/2021**: Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos. Maceió: CBMAL, 2021.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar (CBMAL). **Instrução Técnica nº 11/2021**: Saída de Emergências. Maceió: CBMAL, 2021.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar (CBMAL). **Instrução Técnica nº 15/2021**: Controle de Fumaça. Maceió: CBMAL, 2021.

ALAGOAS. Corpo de Bombeiros Militar (CBMAL). **Instrução Técnica nº 20/2021**: Sinalização de Emergência. Maceió: CBMAL, 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 5410**: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14136**: Plugues e tomadas do uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada — Padronização. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10897**: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 17019**: Instalações elétricas de baixa tensão — Requisitos para instalações em locais especiais — Alimentação de veículos elétricos. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR IEC 61851-1**: Sistema de recarga condutiva para veículos elétricos — Parte 1: Requisitos gerais. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

CONSELHO NACIONAL DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL (LIGABOM). **Diretriz Nacional sobre Ocupações Destinadas a Garagens e Locais com Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE)**. Brasília: LIGABOM, 2025.

ESPÍRITO SANTO. Corpo de Bombeiros Militar (CBMES). **Norma Técnica nº 23**: Exigências e parâmetros de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis às ocupações destinadas a garagens e/ou locais que possuam sistemas de alimentação de veículos elétricos (SAVE). Minuta. Vitória: CBMES, 2025.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO). **Norma Técnica nº 45/2025**: Sistemas de Recarga de Veículos Eletrificados. Goiânia: CBMGO, 2025.

SÃO PAULO. Corpo de Bombeiros Militar (CBPMESP). **Portaria nº CCB-008/800/2025**: disponibiliza para consulta pública proposta de alteração da Instrução Técnica nº 41 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão, incluindo requisitos para Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (S.A.V.E.). São Paulo: CBPMESP, 2025.

4 DEFINIÇÕES

4.1. Para aplicação desta Norma, além das definições constantes da IT 04 – Terminologia de segurança contra incêndio e símbolos gráficos, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1. Área Externa: local de uso comum, descoberto ou, quando coberto, térreo e aberto em pelo menos 3 lados, devendo os lados abertos ficarem afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas ou outras edificações no mesmo terreno.

4.1.2. Área Interna: local de uso comum dentro da projeção da edificação.

4.1.3. Estação de recarga: conjunto de *softwares* e equipamentos utilizados para o fornecimento de corrente alternada ou contínua ao veículo elétrico, instalado em um ou mais invólucros, com funções especiais de controle e de comunicação, e localizado fora do veículo.

4.1.4. Função-piloto de comando: sinal utilizado para gerenciar o sistema de carregamento, podendo ter as funções: de detecção de presença do veículo conectado ao ponto de recarga; indicação de capacidade máxima de corrente que a estação pode fornecer, para que o carro ajuste sua taxa de carregamento; gerenciamento de segurança, garantindo que a energia só flua quando todas as condições estiverem corretas e comunicação de estados operacionais (‘conectado’, ‘pronto para carregar’, ‘carregando’, ‘falha’ etc.).

4.1.5. Sistema de Alimentação para Veículos Elétricos (SAVE): Equipamento ou conjunto de equipamentos que asseguram as funções dedicadas à alimentação de energia elétrica até um veículo elétrico, para fins de recarga, a partir de instalação elétrica fixa ou de outro tipo de rede de alimentação (ABNT NBR 17019).

4.1.6. Tomada de uso específico (TUE) normalizada: tomada projetada para alimentar um único equipamento ou carga elétrica de maior potência, que exige circuito exclusivo, dimensionado para sua corrente e tensão, seguindo o padrão brasileiro de plugues e tomadas (NBR 14136).

4.1.7. Veículo Elétrico (VE): Para os fins desta norma, considera-se veículo elétrico todo veículo automotor com propulsão total ou parcial provida por motor elétrico, cuja bateria de tração seja passível de recarga por fonte externa de energia elétrica (incluindo Veículos Elétricos a Bateria - BEV e Veículos Híbridos Plug-in - PHEV).

5 PROCEDIMENTOS

5.1. Classificação dos Modos de Recarga

5.1.1. Para classificação quanto ao tipo de sistema para recarga de veículos elétricos, serão considerados quatro modos, conforme estabelecido pela ABNT NBR IEC 61851-1:

a) Modo 1: método para conexão de Veículo Eletrificado (VE) a uma tomada de uso específico (TUE) normalizada de rede de alimentação em corrente alternada, utilizando cabo e plugue que não sejam equipados com função-piloto de comando ou contato auxiliar adicional.

Os valores nominais da corrente e da tensão não podem exceder:

i. 16 A e 250 V em corrente alternada, monofásico;

ii. 16 A e 480 V em corrente alternada, trifásico.

b) Modo 2: método que permite a conexão de VE a tomada de uso específico (TUE) normalizada de rede de alimentação em corrente alternada, utilizando sistema de alimentação em corrente alternada para VE equipado com cabo e plugue, com função-piloto de comando e sistema de proteção das pessoas contra choques elétricos colocados entre o plugue normalizado e o VE.

Os valores nominais para a corrente e a tensão não podem exceder:

i. 32 A e 250 V em corrente alternada, monofásico;

ii. 32 A e 480 V em corrente alternada, trifásico.

c) Modo 3: método que permite a conexão de VE a sistema de alimentação para VE em corrente alternada, conectado permanentemente a rede de alimentação em corrente alternada, com função-piloto de comando, que se estende do sistema de alimentação para VE em corrente alternada ao VE.

d) Modo 4: método que permite a conexão de VE a rede de alimentação em corrente alternada ou em corrente contínua, utilizando sistema de alimentação para VE em corrente contínua, com função-piloto de comando, que se estende do sistema de alimentação para VE em corrente contínua ao VE.

5.2. Exigências básicas para todos os Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE), independentemente do local de instalação ou área da edificação

5.2.1. Proteções elétricas

5.2.1.1. A responsabilidade de instalação e garantia de eficiência de locais onde haja recarga de veículos elétricos caberá ao responsável técnico e/ou empresa instaladora, juntamente com o proprietário/responsável pelo uso, os quais devem atender integralmente ao disposto nas seguintes normas:

- NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);
- NBR 17019 (Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos para instalações em locais especiais - Alimentação de veículos elétricos); e
- NBR IEC 61851-1 (Sistema de recarga condutiva para veículos elétricos - Parte 1: Requisitos gerais).

5.2.1.2. Para os fins desta normativa, admite-se somente a utilização dos modos de recarga 3 e 4 conforme a NBR IEC 61851-1, salvo nos casos de exigências para áreas externas, onde será possível utilizar todos os modos (1, 2, 3 e 4). A utilização da área externa é preferencial para a instalação de sistemas de alimentação de veículos elétricos (SAVE), por favorecer ventilação adequada, facilitar o acesso operacional em situações de emergência e reduzir a exposição de riscos à edificação principal.

5.2.1.3. Para todas as estações de recarga devem ser previstos pontos de desligamento manual, observando os seguintes afastamentos e localizações:

a) No máximo a 5,00 metros dos equipamentos das estações de recarga (ver figuras 1 e 2).

b) No pavimento, a uma distância máxima de 5,00 metros da saída de emergência, com a função de desligar todas as estações de recarga (SAVE) daquele pavimento, podendo ser realizado por um único dispositivo de manobra geral ou por um conjunto de dispositivos de seccionamento que interrompam todos os circuitos de alimentação dos SAVEs do pavimento, conforme a arquitetura da instalação elétrica (ver figuras 1 e 2).

c) No quadro de energia principal da edificação, com a função de desligar todas as estações de recarga (SAVE) da edificação.

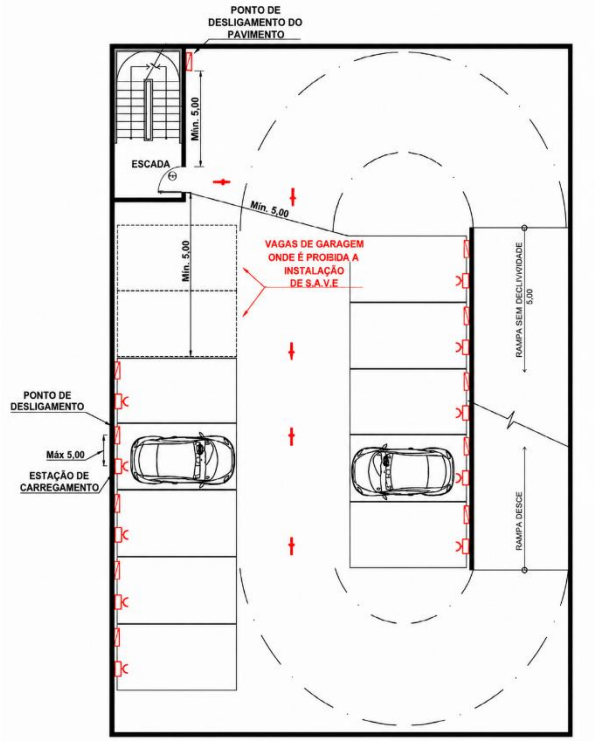


figura 1: Exemplo de garagem com uma única rota de saída de emergência, indicando a necessidade de afastamento mínimo de 5 m entre a vaga que contém a estação de recarga (SAVE) e a saída.

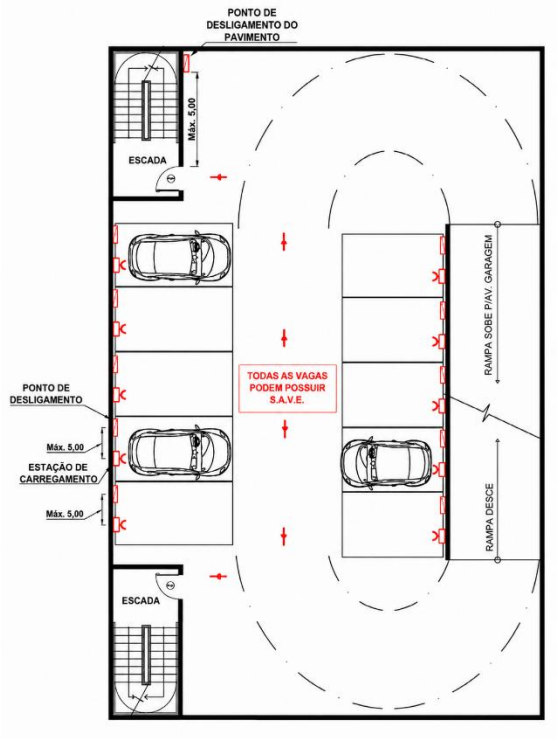


figura 2: Exemplo de garagem com duas rotas de saída de emergência, onde não se aplica o requisito de afastamento mínimo entre a vaga que contém a estação de recarga (SAVE) e as saídas.

5.2.1.3.1. Os sistemas de detecção e alarme de incêndio devem ser interligados aos pontos de desligamento manual das estações de recarga, garantindo o desligamento automático de todas as estações de recarga imediatamente após o acionamento, seja este originado pela detecção automática ou pelo acionamento manual.

5.2.1.4. Os pontos de desligamento manual devem ser instalados à altura entre 0,90 metros e 1,35 metros do piso acabado, na forma embutida ou de sobrepor, na cor vermelha.

5.2.1.5. As estações de recarga devem ser dimensionadas possuindo circuito exclusivo para suas instalações e prever dispositivo de proteção contra sobrecorrentes, realizado por disjuntor e proteção contra choques elétricos por dispositivo DR.

5.2.1.6. Os quadros de alimentação destinados às estações de recarga de veículos elétricos deverão estar com os disjuntores das estações de recarga identificados e conter ainda dispositivos de proteção contra surtos – DPS.

5.2.1.7. É vedada a conexão da estação de recarga de veículos elétricos diretamente nos bornes do disjuntor do padrão de entrada, devendo a estação possuir proteções próprias independentes das proteções do padrão de entrada mesmo que a unidade consumidora seja exclusiva para atendimento da estação de recarga de veículos elétricos.

5.2.1.8. Aterramento

a) Para os Modos 1, 2 e 3, um condutor de aterramento de proteção deve ser previsto entre o borne de terra de entrada da alimentação CA do sistema de alimentação para veículos elétricos e o veículo elétrico.

b) Para o Modo 4, o sistema de alimentação para veículos elétricos deve fornecer:

i. Condutor de aterramento de proteção entre o borne de terra de entrada da rede de alimentação CA e o veículo elétrico; ou

ii. Condutor de proteção entre o sistema de alimentação para veículos elétricos e o veículo elétrico, se a proteção em caso de falta for baseada em separação elétrica.

c) O sistema de alimentação para VE previsto para os modos 1 e 2 deve fornecer condutor de aterramento de proteção entre o plugue normalizado e a tomada móvel para VE.

d) O sistema de alimentação para VE destinado ao modo 3 deve fornecer condutor de aterramento de proteção à tomada fixa da estação de recarga para VE e/ou à tomada móvel para VE.

e) O sistema de alimentação para VE destinado ao modo 4 deve fornecer condutor de aterramento de proteção ou condutor de proteção.

5.2.1.9. Toda instalação de sistema para recarga de veículos elétricos deve ser realizada por profissional habilitado, que deverá emitir documento de responsabilidade técnica, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, e relatório de comissionamento das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) levantamento da curva de carga da instalação existente, informando a viabilidade da instalação de Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE);

b) se o acréscimo de carga vai implicar em troca de transformador, fiação, quadros de proteção e distribuição;

c) quantidade de pontos instalados;

d) total de pontos da recarga na edificação;

e) identificação dos pontos instalados (ex.: ponto 1, garagem 23, ponto 1 do *showroom,* etc.);

f) tipo de SAVE (modo 1, 2, 3 ou 4);

g) correntes e tensões máximas previstas para os pontos; e

h) todas as proteções elétricas instaladas (5.2.1.2 a 5.2.1.8).

5.2.1.10.A documentação exigida neste item deverá ser arquivada pelo proprietário/responsável pelo uso da edificação, em ordem cronológica, de modo a facilitar o controle dos pontos instalados durante o processo de Licenciamento e Fiscalização.

5.2.2. Sinalização de segurança

5.2.2.1. A sinalização do sistema SAVE deve ser composta por três tipos de placas fotoluminescentes, referentes às vagas que possuam o S.A.V.E., bem como junto aos pontos de desligamento e disjuntores no quadro de distribuição, endereçando a posição de cada S.A.V.E. e o disjuntor correspondente, nas formas descritas a seguir, instaladas à altura de 1,80 m do piso acabado à base da sinalização, atendendo adicionalmente às exigências da IT 20 CBMAL – Sinalização de Emergência.

5.2.2.2. Quadro de distribuição: placa retangular fotoluminescente com borda vermelha, dimensões mínimas de 20 x 40 cm. No topo, triângulo amarelo com raio preto indicando risco elétrico. Texto principal "Quadro de Distribuição" em negrito, seguido de "Recarga de Veículos Elétricos" em linha inferior, identificando o painel elétrico dedicado à alimentação e proteção dos circuitos do sistema de recarga.



figura 3 – Modelo de placa de sinalização de emergência para quadro de distribuição.

5.2.2.3. Estação de recarga: placa retangular fotoluminescente, dimensões mínimas de 40 x 20 cm, fundo branco com ícone circular de fundo azul-escuro. O ícone representa uma bomba de abastecimento com raio (símbolo de eletricidade) e plugue de recarga. Abaixo do ícone, tarja retangular azul-escura com texto em duas linhas: "S.A.V.E." em letras maiúsculas e negrito; e "MODO (1, 2, 3 ou 4)" em letras menores, indicando o modo de recarga instalado.



figura 4 – Modelo de placa de sinalização de emergência referente à estação de recarga.

5.2.2.4. Chave de desligamento de emergência (pavimento ou local): placa retangular fotoluminescente com fundo vermelho, dimensões mínimas de 40 x 20 cm. Deve conter o símbolo de uma mão com o dedo indicador apontando para baixo, em direção a um botão de emergência. Texto em letras maiúsculas: "S.A.V.E." em destaque, seguido de "DESLIGAMENTO DO / SISTEMA DE / ALIMENTAÇÃO / DE VEÍCULO ELÉTRICO". A sigla "S.A.V.E." deve ter tamanho de fonte significativamente maior para destaque imediato.



figura 5 – Modelo de placa de sinalização de emergência referente ao ponto de desligamento manual do sistema de carregamento de veículos elétricos.

5.2.2.5. Instruções de uso: deve ser prevista sinalização adicional fotoluminescente, em português, com altura de leitura

mínima de 12 mm, instalada entre 1,50 m e 1,80 m do piso acabado, contendo: a) procedimentos corretos de utilização; b) localização dos dispositivos de desligamento manual; c) procedimentos de emergência e acionamento do Corpo de Bombeiros; d) contato para manutenção e suporte técnico.

5.2.3. Instalação e Afastamentos

5.2.3.1. As estações de recarga devem, preferencialmente, ser instaladas em áreas externas.

5.2.3.2. Poderá ser prevista proteção contra intempéries nas estações de recarga, desde que permita a total e permanente ventilação dos equipamentos.

5.2.3.3. As estações de recarga (tipo totem) devem ser fisicamente protegidas, com defensas, muretas, pilares ou outro sistema apropriado para evitar danos originados por circulação de veículos ou impactos acidentais, independentemente do modo de recarga.

5.2.3.4. É vedada a conexão de dispositivos para carregamento veicular em tomadas de uso geral, bem como o uso de adaptadores, réguas de tomada ou extensões para alimentação de qualquer estação de recarga.

5.2.3.5. Os sistemas de carregamento não devem ser instalados em corredores e/ou rotas de fuga da edificação.

5.2.3.5.1. Em edificações que possuem apenas uma rota de saída de emergência, as estações de recarga devem manter afastamento de, no mínimo, 5 m desta.

5.2.3.5.2. A distância necessária deve adotar como referência o perímetro de demarcação da vaga.

5.2.3.6. Os afastamentos em relação a riscos específicos como áreas com líquidos combustíveis e inflamáveis e gás liquefeito de petróleo devem seguir os parâmetros das normas técnicas pertinentes.

5.3. Exigências para garagens e estacionamentos em áreas externas com sistemas de alimentação de veículos elétricos (SAVE)

5.3.1. As garagens e estacionamentos em áreas externas deverão atender às exigências prescritas no item 5.2.

5.3.2. Serão admitidos todos os modos de SAVE, devendo, adicionalmente, haver previsão das seguintes medidas para os modos 1 e 2:

a) Tomada devidamente identificada e diferenciada das demais da edificação; e

b) Proteção para intempéries objetivando salvaguardar os equipamentos em carregamento.

5.4. Exigências para Edificações com Garagens, Estacionamentos e ocupações com sistemas de alimentação de veículos elétricos (SAVE)

5.4.1. Nas áreas internas de edificações com ocupações de garagens, estacionamentos e outras ocupações com SAVE, admite-se somente a utilização dos modos de recarga 3 e 4, conforme a NBR IEC 61851-1.

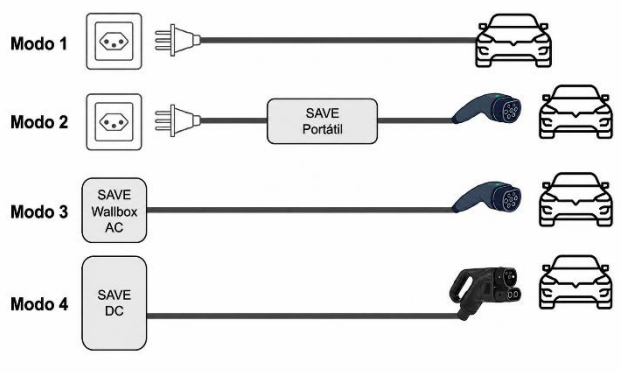


figura 6 – Figura ilustrativa de referência dos modos de recarga existentes.

5.4.2. Deverão ser previstos os seguintes sistemas preventivos nas edificações com área superior a 750 m² ou altura superior a 12 m, além dos exigidos na IT 01 – Parte 02:

a) detecção e alarme de incêndio;
b) sistema de chuveiros automáticos (sprinklers);
c) sistema de exaustão mecânica de fumaça; e
d) segurança estrutural.

5.4.2.1. Os sistemas devem ser dimensionados conforme norma técnica específica e previstos em toda área de garagem, observando eventuais exceções.

5.4.2.2. Excepcionalmente nos casos em que o sistema de chuveiros automáticos seja exigido apenas em virtude da ocupação garagem, não haverá necessidade de somar volumes de reservas técnicas de incêndio dos sistemas de hidrantes e chuveiros automáticos, adotando-se o maior volume, calculado considerando risco ordinário 2 com tempo de 30 minutos.

5.4.2.3. O sistema de exaustão deve ser dimensionado para atender, no mínimo, 10 trocas do volume de ar por hora do maior pavimento na ocupação garagem.

5.4.2.4. Será exigido o Tempo Requerido de Resistência ao Fogo (TRRF) de 120 minutos no pavimento da edificação onde houver ocupação com garagens, e não se aplicam isenções e reduções do TRRF às edificações que possuírem ocupação destinada a garagem.

5.5. Edificações que já possuem projeto aprovado

5.5.1. As edificações com área superior a 750 m² ou altura superior a 12 m que já possuem projeto aprovado anteriormente à vigência desta norma, quando instalado o SAVE, deverão proceder com a **substituição do projeto** constando, além das exigências básicas previstas no item 5.2, os seguintes sistemas preventivos:

a) detecção e alarme de incêndio;
b) sistema de chuveiros automáticos *(sprinklers)*; e

c) gerenciamento de risco.

5.5.1.1. O sistema de chuveiros automáticos poderá ter sua malha da tubulação interligada ao sistema de hidrantes.

5.5.1.2. Nas edificações que já possuam o sistema de chuveiros automáticos instalado nas áreas de garagem, não haverá necessidade de adaptação.

5.5.1.3. Poderá ser aceito o método de redução de área de operação para o dimensionamento sem alteração da densidade, desde que utilizados chuveiros automáticos de resposta rápida, devendo atender aos requisitos da NBR 10897.

5.5.2. Os sistemas preventivos poderão ser previstos somente no pavimento onde houver a instalação do SAVE, observando eventuais exceções.

5.5.3. O gerenciamento de risco deverá englobar, em especial, elaboração de planta de risco com indicação dos pontos vulneráveis, pontos de desligamento não apenas em relação ao SAVE, mas também demais riscos envolvidos na edificação (desenergização geral, corte de consumo de gás etc.).

5.5.4. É imprescindível a segmentação e compartimentação da escada entre o subsolo e o pavimento de descarga conforme preconiza a IT 11 – CBMAL.

5.5.5. Não será admitida utilização do modo de recarga tipo 4 nessas edificações, exceto se cumpridas integralmente as exigências previstas no item 5.4.

6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Além das exigências dos itens 5.4 e 5.5, as quais deverão ser apresentadas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergências (PSCIE) para análise técnica atendendo às Instruções Técnicas específicas das medidas em combinação com a IT 45 – CBMAL, deverão ser apresentados detalhes nas plantas baixas e quadro resumo conforme 6.2.

6.2. Exigências para Análise de PSCIE

6.2.1. Planta baixa

a) Identificar as vagas proibidas de uso de estações de recarga, com as devidas cotas de afastamentos;

b) Apresentar as medidas preventivas (sistema de chuveiros automáticos e sistema detecção e alarme de incêndio).

6.2.2. Quadro Resumo

a) Inserir no campo referente ao Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos a seguinte nota: “Atender à Instrução Técnica 45 – CBMAL – Ocupações com garagens e locais com Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE)”

b) Informar tipo de SAVE (modo 1, 2, 3 ou 4).

6.3. Exigências para Vistoria

6.3.1. Para fins de vistoria técnica para licenciamento ou renovação do licenciamento da edificação junto ao Corpo de Bombeiros, toda instalação de sistema para alimentação de veículos elétricos (SAVE) deve ser realizada por profissional habilitado, o qual deve:

6.3.1.1. Apresentar comprovante ou protocolo de comunicação da instalação do SAVE à distribuidora de energia elétrica, identificando a unidade consumidora e informando a quantidade e a potência dos carregadores instalados ou previstos,

quando aplicável.

6.3.1.1.1. Este documento destina-se apenas a comprovar que a comunicação foi realizada, não cabendo ao CBMAL a análise das condições de fornecimento de energia, que permanecem sob responsabilidade do responsável técnico, do proprietário ou responsável pelo uso da edificação e da distribuidora.

6.3.1.2. Emitir documento de responsabilidade técnica, registrado no respectivo conselho de classe, contendo as seguintes informações no campo “Observações”: “As instalações e serviços realizados para o Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE) atendem integralmente ao previsto na IT 45 do CBMAL”.

6.3.1.3. Emitir Relatório de Comissionamento das instalações do SAVE contendo as informações previstas no item 5.2.1.9.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As edificações que já possuem SAVE instalados terão o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação desta IT, para adequação das exigências previstas no item 5.2 desta norma.

7.1.1. A substituição do projeto de segurança contra incêndio e emergências exigida no item 5.5.1 terá o prazo de 360 dias, a contar da data de publicação desta IT, para ser protocolada junto ao CBMAL.

7.2. As exigências previstas no item 5.4 desta norma não se aplicam aos processos de aprovação de projetos protocolados anteriormente à vigência desta norma.

7.3. As exigências previstas no item 5.5 desta norma terão o prazo de regularização de até 5 anos, a contar da data de publicação desta IT, exceto para as exigências básicas previstas no item 5.2, que deverão ser executadas no ato da instalação.

7.3.1. No ato da substituição do projeto exigida no item 5.5.1, adicionalmente aos itens já previstos, deverá ser apresentado termo de responsabilidade por parte do representante legal da edificação mencionando que os “OS SISTEMAS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO NA ÁREA DE GARAGEM DEVERÃO SER INSTALADOS ATÉ 01/11/2031”.

7.4. Todos os cuidados adotados em relação à instalação dos sistemas de carregamento previstos nas normas de referência terão o dimensionamento e execução de inteira responsabilidade do Responsável Técnico, não sendo objeto de análise e vistoria pelo CBMAL.

7.5. É vedado o carregamento de dispositivos de mobilidade elétrica no interior das unidades habitacionais de edificações residenciais multifamiliares.